

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-046/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-025/2016
CONFORME PROCESSO-437/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 10/10/2016 16:01:20

Protocolado por: Débora Geib

**Parecer Jurídico Favorável ao Projeto
de Lei nº 025/2016, do executivo
municipal.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Na Justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para que o Prefeito Municipal possa se ausentar do país. Aludem que o Prefeito ausentar-se-a do país no período de 18 a 27 de novembro do corrente ano, para participar da Missão Técnica dos Prefeitos Vencedores do Prêmio Sebrae Nacional. Informam que os custos com a referida participação serão arcados pelo SEBRAE NACIONAL.

Assim, vislumbra-se que a disciplina legal à respeito da matéria encontra-se no artigo 36 da Lei orgânica do Município que assim dispõe:

"Art. 36. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

VIII- autorizar o prefeito e o vice-prefeito a se ausentarem do Município quando a ausência exceder a quinze dias, e do país, a qualquer tempo."

Pelo exposto, não vejo impedimento legal à respeito da proposição apresentada pelo executivo, repassando aos nobres vereadores para a devida análise de mérito.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral